LEI Nº 8.521, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Dá nova redação ao § 2º e inclui § 6º e § 7º ao Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 6.485/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 9º da Lei Municipal nº 6.485 de 20 de dezembro de 2006, que Consolida a legislação sobre veículos de aluguel de Carazinho, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º...

§ 2º Fica expressamente proibida a venda de pontos de estacionamento." (NR)

Art. 2º Ficam inclusos § 6º e § 7º ao Art. 9º da Lei Municipal nº 6.485 de 20 de dezembro de 2006, com as seguintes redações:

"Art. 9º...

§ 6º Na hipótese de falecimento do titular, a transferência do ponto de táxi poderá ser admitida a seus sucessores legítimos, se houver, com autorização prévia do Conselho Municipal de Trânsito, após parecer do Departamento Municipal de Trânsito."

§ 7º A transferência de local do ponto de táxi será feita com autorização prévia do Conselho Municipal de Trânsito, após parecer do Departamento Municipal de Trânsito."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
JSP